

~~Art. 3º O Programa proporcionará a complementação acadêmica necessária para que os concludentes possam convalidar os certificados de Mestrado Profissional junto ao CEP/FDC e ao Ministério da Educação.~~

~~Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

PORTARIA Nº 210-EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2018.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social para o ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2018

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/10
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Da Comissão de Seleção	11/12
Seção II - Da Seleção Institucional e da Prova de Títulos	13
Seção III - Das Etapas do Processo Seletivo.....	14
Seção IV - Dos Aspectos Gerais da Seleção.....	15/18
Seção V - Das Vagas	19
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES	20/22
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	23/25
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26/29

ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

ANEXO B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

ANEXO C - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social (QFE Com Soc), regulada pelas Portarias do Estado-Maior do Exército nº 232, de 5 de junho de 2017, e nº 246, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previstos para a QFE Com Soc.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à seleção para a QFE Com Soc;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo da QFE Com Soc deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de maiores até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, diploma de graduação, pós-graduação ou especialização na área de Comunicação Social, fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE Com Soc, com parecer favorável do seu Comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

IX - ter no mínimo desempenho global “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

X - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército (Ch CCOMSEx), remetido diretamente pela OM do candidato, devendo anexar os seguintes documentos:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender à exigência prevista no inciso V do art. 4º, destas IR.

Art. 6º O militar deverá indicar em seu requerimento em qual área deseja atuar:

I - Relações Públicas;

II - Publicidade;

III - Propaganda; ou

IV - Jornalismo.

Art. 7º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ch CCOMSEx.

Art. 8º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 9º Competirá ao Ch CCOMSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 10. O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), encaminhado por sua OM ao CCOMSEx.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 11. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) pelo Ch CCOMSEx.

Art. 12. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

Seção II Da Seleção Institucional e da Prova de Títulos

Art. 13. O processo seletivo constituir-se-á de seleção institucional e de prova de títulos.

§ 1º Na seleção institucional, os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo CCOMSEx, levando em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao Sistema de Comunicação Social do Exército (SISCOMSEx). Será realizada

a investigação de segurança para credenciamento do militar ao trato e à manipulação de informações e materiais sensíveis, visando à preservação do Sistema Exército.

§ 2º A pontuação a ser obtida em função da prova de títulos se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo B destas IR.

§ 3º O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção III

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 14. As etapas do processo seletivo são as seguintes:

I - Etapa I - Inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II - Seleção institucional;

III - Etapa III - Avaliação curricular, conforme Grade de Pontuação Geral (Anexo B);

IV - Etapa IV - Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

V - Etapa V - Divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE Com Soc.

Seção IV

Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 15. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 16. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de Comunicação Social.

Art. 17. Caberá ao CCOMSEx a elaboração e divulgação em Boletim do Exército (BE) da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE Com Soc.

Art. 18. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção V Das Vagas

Art. 19. Será disponibilizado um total de 25 (vinte e cinco) vagas para a QFE Com Soc, e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo C.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada a critério do Ch CCOMSEx, de acordo com o interesse do SISCOMSEx.

CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 20. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 21. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ao CCOMSEx. O CCOMSEx convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 22. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do SISCOMSEx, identificadas pelo CCOMSEx, órgão gestor da QFE Com Soc, em coordenação com o DGP e o Gab Cmt Ex.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. Atribuições do CCOMSEx:

I - divulgar as IR do processo seletivo;

II - nomear em BI a Comissão de Seleção para a realização do processo seletivo;

III - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo previstas nesta IR;

IV - comunicar aos candidatos o resultado que obtiverem no processo seletivo;

V - divulgar a relação dos selecionados;

VI - remeter ao DGP a relação dos candidatos selecionados; e

VII - encaminhar à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), por meio do Gab Cmt Ex, a portaria contendo a relação dos candidatos selecionados, para fins de publicação no BE.

Art. 24. Atribuições do DGP:

I - encaminhar ao CCOMSEx a relação com o perfil e a valorização do mérito dos candidatos cujas inscrições forem deferidas; e

II - por proposta do CCOMSEx, realizar as movimentações dos oficiais selecionados.

Art. 25. Ao Gab Cmt Ex incumbe nomear e movimentar os oficiais selecionados, quando se tratar de movimentação para Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão de Seleção organizará um processo, que ficará arquivado no CCOMSEx, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva Comissão.

Art. 27. O oficial que ingressar na QFE Com Soc será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 28. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (Ch EME), assessorado pelo Ch CCOMSEx.

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

C - QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR.

ANEXO A CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	Candidato	Preencher o Requerimento de Inscrição e anexar os documentos necessários.	Até 11 OUT 18
2	Cmt OM	Emitir Parecer e remeter ao CCOMSEx.	Até 19 OUT 18
3	CCOMSEx	Realizar a avaliação curricular e emissão de parecer diante da análise dos registros existentes no Banco de Dados do DGP.	Até 09 NOV 18
4	CCOMSEx	Elaborar relação em ordem de classificação dos candidatos.	Até 14 NOV 18
5	CCOMSEx / SGEEx	Divulgar/publicar em Boletim do Exército da listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE Com Soc.	Até 23 NOV 18
6	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 20 DEZ 18

ANEXO B
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior, correspondente à área específica a que se candidata (art. 6º).	6 pontos
II - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de curso superior na área, correspondente à matéria afim de Comunicação Social.	3 pontos
III - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação <i>lato sensu</i> , em área específica a que se candidata (art. 6º).	2 pontos
IV - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, de conclusão de outros cursos superiores, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, inclusive pós-graduação <i>lato sensu</i> , em área afim de Comunicação Social.	1 ponto
V - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado em área específica a que se candidata (art. 6º).	4 pontos
VI - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de mestrado em área afim de Comunicação Social.	2 pontos
VII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado em área específica a que se candidata (art. 6º).	6 pontos
VIII - diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de doutorado em área afim de Comunicação Social.	3 pontos
IX - curso em estabelecimento de ensino militar na área de Comunicação Social.	3 pontos
X - comprovante de participação em congresso, simpósio, seminário e outros eventos na área de Comunicação Social.	0,2 pontos (por participação em atividade)
XI - comprovante de publicação de artigo em periódico, anais de congresso, simpósio, seminário e outros eventos na área de Comunicação Social.	0,5 pontos (por artigo publicado)

ANEXO C
QUADRO DE VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR

OM	VAGAS
Departamento-Geral do Pessoal	1
Comando do Comando Militar do Planalto	1
Comando da 11ª Região Militar	1
Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	1
Comando do Comando de Operações Especiais	1
Comando do Comando Militar do Sul	1
Comando da 3ª Divisão de Exército	1
Comando da 3ª Região Militar	1
Comando da 5ª Divisão de Exército	1
Comando da 5ª Região Militar	1
Comando de Artilharia do Exército	1
Comando do Comando Militar do Norte	1
Comando de Defesa Cibernética	1
Secretaria-Geral do Exército	1
Comando do Comando Militar do Nordeste	2
Comando da 6ª Região Militar	1
Comando da 10ª Região Militar	1

OM	VAGAS
Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada	1
Comando da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada	1
Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção	1
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército	1
Escola de Formação Complementar do Exército	1
Escola Preparatória de Cadetes do Exército	1
Centro de Estudos de Pessoal/Forte Duque de Caxias	1
TOTAL	25

~~PORTARIA Nº 211 EME, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018~~

~~Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2018.~~

~~O CHEFE DO ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado Maior do Exército (EB10 R 01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica 13.2.5, do Plano Estratégico do Exército 2016-2019/3ª edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, resolve:~~

~~Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito para o ano de 2018, que com esta baixa.~~

~~Art. 2º Fica revogada a Portaria do Estado Maior do Exército nº 245, de 14 de junho de 2017.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE DIREITO PARA O ANO DE 2018~~

~~ÍNDICE DOS ASSUNTOS~~

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º/3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	4º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	5º/9º
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Da Comissão de Seleção.....	10/11